



LAV – LAR, AMOR E VIDA
CNPJ: 01.064.135/0001-83
Declarada de Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2759/96 em 19/03/1996
Registrada no CNAS – sob nº 23 em 21/02/2008

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Recurso administrativo

Recorrente – LAV – Lar Amor e Vida

Chamamento Público nº 01/2026

Processo Administrativo 30213/2025

LAV – LAR AMOR E VIDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.064.135/0001-83, com sede nesta cidade e Comarca de Bariri SP, na Rua Santa Cruz, nº 269, CEP 17.250-029, por seu presidente, **DANIELI MUNHOZ**, brasileira, solteira, Administradora de Empresa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.470.900-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 368,699.438-00, residente e domiciliada nesta cidade de Bariri, São Paulo, com endereço na Av. Claudionor Barbieri, nº 1596, Centro, CEP 17.250-027, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, nos termos do item 17 do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos que segue:

Pela Prefeitura de São Carlos, foi publicado Edital para Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, visando a execução de Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional e Serviço de Acolhimento Familiar e na modalidade Família Acolhedora para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, sob medida protetiva de abrigo/acolhimento, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Pela comissão de seleção, em data de 1º de junho de 2026, após recepção das propostas, passou a analisa-las, tendo como proponentes três entidades, LAV – Lar Amor e Vida; CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos e Universidade Patativa de Assaré, sendo que a recorrente obteve maior pontuação.

Pela comissão, conforme se verifica na ata, todas as entidades, em alguns dos itens não teria recebido nenhuma pontuação, ou seja, teriam incorrido em nota “0”, o que resultaria em suas eliminações.



LAV – LAR, AMOR E VIDA
CNPJ: 01.064.135/0001-83
Declarada de Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2759/96 em 19/03/1996
Registrada no CNAS – sob nº 23 em 21/02/2008

No tocante a ora recorrente, LAV - Lar Amor e Vida, teria sido apontada pela Comissão as seguintes justificativas para a sua eliminação:

Quesito 2: *A OSC não apresentou os dados baseados na realidade e atualizados e disponíveis do território e do público-alvo do município.*

Quesito 7: *A OSC atende ao quesito de equipe mínima exigida no edital, porém não apresentou documentos referentes aos pisos das categorias e convenções coletivas, o que inviabilizou a verificação da plausibilidade dos salários constantes na proposta.*

Ocorre que a eliminação por esta comissão, sob a justificada apontadas nos quistos 02 e 07 não procedem, uma vez que a entidade cumpriu e vem cumprindo integralmente o que se estabeleceu no Edital, conforme se vera abaixo.

1- COM RELAÇÃO AO QUESITO 7

Referido requisito lançado no edital, tinha como determinação a entrega de documentação relativa ao piso salarial das categorias.

Ocorre que referida obrigação, juntamente com vários outros documentos, somente se concretizaria na segunda fase, ou seja, após ter sido a proposta habilitada, conforme se constata no item 7, 7.4 letra “O” do edital

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

...

7.4. A organização da sociedade civil mais bem classificada, após a análise e classificação das propostas, deverá entregar envelope, contendo os documentos comprobatórios dos seguintes requisitos de habilitação, conforme a convocação que será emitida pela Comissão Permanente de Licitações:

...



LAV – LAR, AMOR E VIDA
CNPJ: 01.064.135/0001-83
Declarada de Utilidade Pública Municipal
Lei nº 2759/96 em 19/03/1996
Registrada no CNAS – sob nº 23 em 21/02/2008

o) documentos comprobatórios dos pisos salariais adotados para as categorias profissionais contratadas em regime celetista, bem como convenções coletivas das respectivas categorias.

Nota-se que referida obrigação, está vinculado posteriormente a fase seguinte, não havendo que se falar em apresentação do referido documentos no envelope 01.

Assim, referida justificativa que eliminou a entidade não procede com a realidade e o edital, devendo esta comissão acatar o presente recurso, reconsiderando a decisão, recebendo o referido documento que deverá fazer parte dos demais que comporão a próxima fase.

Assim, diante de todo o exposto, requer

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reconsideração quanto a eliminação relativa ao item 7 do edital, uma vez que referidos documentos não eram necessários sua apresentação no envelope 01, sendo sua apresentação seja feita juntamente com o demais,
- c) a consequente anulação da eliminação da recorrente e o seu retorno à fase de classificação do chamamento público.

Termos em que,
Pede deferimento
Bariri, SP, 23 de junho de 2026

LAV – LAR AMOR E VIDA